



Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1281/13
DE 30 DE ABRIL DE 2013**

Institui normas para o acesso ao Sistema de Segurança e às imagens do Circuito Fechado de Televisão e Vídeo (CFTV) no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o Ministério Público do Estado de Sergipe da divulgação e manipulação indevidas, por pessoas não autorizadas, de informações, imagens e dados resultantes dos serviços de videomonitoramento através do sistema de Circuito Fechado de Televisão e Vídeo (CFTV);

CONSIDERANDO a importância de preservar o sigilo e o acesso ao Sistema de Segurança implantado na Sede da Instituição; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer direcionamentos para o acesso ao Sistema de Segurança e às imagens do CFTV, a fim de proporcionar condições que assegurem a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade da informação neste Órgão Ministerial,

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas normas para o acesso ao Sistema de Segurança e às imagens do Circuito Fechado de Televisão e Vídeo (CFTV), sua divulgação e manipulação no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º A captura das imagens produzidas por meio de câmeras de vídeo e a utilização dessas imagens têm como objetivo a garantia de proteção de vidas e dos ativos de propriedade ou de responsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ, além de dar suporte na gestão do atendimento e do trânsito de pessoas, sem violação da sua intimidade, honra, dignidade e direito de imagem.

Art. 3º A Diretoria de Tecnologia da Informação terá as seguintes atribuições:

I – Manter a disponibilidade dos recursos para acesso às imagens produzidas por meio de câmeras de vídeo, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias de retenção;

II – Dar o suporte necessário para manutenção, em caso de pane do sistema ou de configuração, garantindo a funcionalidade dos programas operativos 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana.

Art. 4º São de caráter sigiloso as informações e os dados, além dos registros de acesso ao Sistema de Segurança e às imagens do Sistema de CFTV da Procuradoria-Geral de Justiça.

§ 1º Terão acesso aos dados referidos no *caput*:

I – O Procurador-Geral de Justiça;

II – O Diretor do Gabinete de Segurança Institucional;



**Estado de Sergipe
Procuradoria-Geral de Justiça**

III – O Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional;

IV – Os servidores responsáveis pela operação e fiscalização do sistema de CFTV.

§ 2º A divulgação das imagens gravadas pelo CFTV somente poderá ser feita com autorização do Procurador-Geral de Justiça;

§ 3º A terceiro, que demonstrar legítimo interesse, poderão ser prestadas informações sobre dados sigilosos, condicionado o deferimento do pedido, em todos os casos, à autorização do Procurador-Geral de Justiça;

§ 4º A divulgação não autorizada ou o uso indevido das informações, dados e/ou registros de que trata o parágrafo anterior sujeitará o seu autor às sanções penais decorrentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade administrativa e civil;

§ 5º É vedado o uso do sistema de imagens para controle de frequência de servidores, ou controle do público interno, salvo por determinação expressa da Procuradoria-Geral de Justiça, em casos excepcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Rochadel Moreira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA